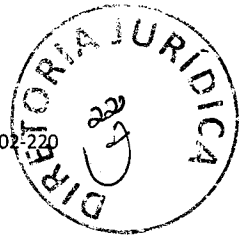




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

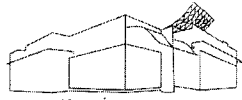
DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 528 /2019  
REF: PL N.º 055/2019  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

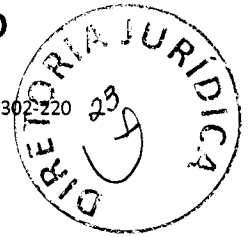
lu:



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei Nº 055/2019**, protocolizado sob o nº. **983/2019**, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE MÚSICAS DE CONTEÚDO SEXUAL, VIOLENTO, INAPROPRIADO E COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, NOS VEÍCULOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 17 de maio de 2019, e incluído no Expediente da 13ª Sessão Ordinária realizada na data de 27 de maio de 2019.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 28 de maio do corrente exercício, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 497/2019, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

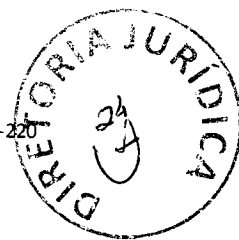
Em vista disso o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a legislação existente acerca do tema, quais sejam as Leis Ordinárias 1286/2000 e 2197/2017, além do Decreto 7572/2018.

*tu*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

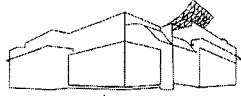
Conforme alega o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem Justificativa, em atendimento à Indicação Legislativa nº 2074/2018, de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento, inapropriado e com palavras de baixo calão, nos veículos de animação infantil em atividade no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Justifica-se que a indicação legislativa acima referida tem por objetivo proibir que músicas inapropriadas sejam veiculadas em veículos de animação infantil, tais como carreatas e trenzinhos da alegria.

Justifica que notadamente, músicas dessa espécie, a exemplo do funk, tem sido cada vez mais comum na sociedade, as quais estão sendo tomadas pelas rádios em qualquer horário e disponibilizadas às crianças por meio das redes sociais e plataformas musicais, sem qualquer controle prévio.

Justifica-se que por certo que a veiculação dessas músicas expõe todas as idades a um repertório musical sem nenhum filtro das letras, incentivando as crianças a uma erotização precoce através de canções inapropriadas.

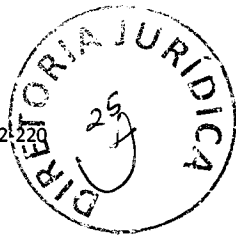
tu



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Na justificativa explicita-se que se sabe que os trenzinhos da alegria são atrações em diversas épocas, principalmente nas férias de final e início do ano, bem como nas comemorações natalinas, sendo que os mesmos possuem sistema de som e, como se sabe, veiculam músicas durante todo o passeio e, por isso, a proibição de se veicular músicas inapropriadas para as crianças é medida de controle e com certeza atenderá aos anseios do país.

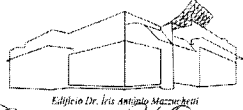
Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois, *neste particular*, não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Com relação à Legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, quais sejam as Leis Ordinárias 1286/2000 e 2197/2017, além do Decreto 7572/2018, estas não prejudicam a tramitação da presente proposição visto que, embora seja conexa, trata de matéria distinta.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "i" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VII do Regimento Interno*)

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

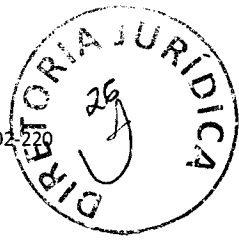
*Lu*



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 55/2019**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 05 de junho de 2019.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500